



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 2.971, de 19 de dezembro de 1962

Autoriza o Governo do Estado a doar terreno à Associação Paraibana de Imprensa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar à Associação Paraibana de Imprensa (A.P.I.) um terreno medindo 16.800 m² (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), pertencente ao Patrimônio do Estado, localizado na antiga área da Usina Elétrica de Cruz do Peixe, nesta Capital, para a construção de um conjunto residencial (quarenta casas) destinadas aos jornalistas profissionais, militantes na imprensa paraibana, com os seguintes limites:

- Ao norte, numa extensão de cem (100) metros, em linha quebrada, separando dos terrenos pertencentes ao Dr. Targino Pereira; ao sul, em linha reta, medindo cem (100) metros, e dividindo dos terrenos ocupados pelo Hospital da Polícia Militar, sendo a referida linha divisória paralela à parede posterior do pavilhão onde funcionam cozinha e o restaurante daquele nosocômio e equidistante da mesma trinta e sete (37) metros, de maneira a permitir a construção dos pavilhões projetados, deixando, ainda uma

PUBLICADO NO D. C. DE

DESTA DATA

Em 20/12/1962

Rep



separação de dez (10) metros; ao nascente, em linha curva, a acompanhando a estrada do Boi Só medindo cento e sessenta e oi to (168) metros, a partir do encontro da citada estrada com a divisa dos terrenos da Polícia Militar até o limite com a gran ja do Dr. Targino Pereira; ao poente, em linha reta, numa ex tensão de cento e sessenta e oito (168) metros, paralela à es trada e equidistante de cem (100) metros, separando dos terre- nos pertencentes ao Estado e que constituem a parte restante da área da antiga Usina Cruz do Peixe.

Parágrafo único - Confere-se à Associação Paraiba- na de Imprensa a atribuição de distribuir os lotes, em número de quarenta, com os beneficiários, de acôrdo com os critérios a serem fixados pela Assembléia Geral da entidade.

Art. 2º - A área ora doada reverterá, automática - mente ao Patrimônio do Estado, se, no prazo de três (3) anos, não forem iniciadas as obras de que trata o artigo precedente, sem que assista à entidade beneficiada qualquer direito à indenização ou reclamação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de Dezembro de 1962; 74º da Proclamação da República.



